



CONTRATO Nº 199/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.193.279/0001-91, com sede na ROD RS 569 nº 1260 KM 29 Sala 02 Bairro Centro – Barra Funda/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Rodrigo Longhi**, portador da Cédula de Identidade nº 2074550175 SSP/RS, e inscrita no CPF nº 007.192.750-67, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 083/2024, e Dispensa de Licitação nº 035/2024, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para Aquisição de peças para a máquina Retroescavadeira, marca Case, modelo 580N, Chassi HBNZ580NJKAH19706, número de série H19706, ano/modelo 2019, patrimônio nº 10382, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município.

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	02	UN	Bucha	R\$ 47,17	R\$ 94,34
02	01	UN	Bucha	R\$ 118,33	R\$ 118,33
03	01	UN	Bucha	R\$ 138,56	R\$ 138,56
04	04	UN	Bucha	R\$ 58,34	RS 233,36
05	04	UN	Bucha	R\$ 55,23	R\$ 220,92
06	02	UN	Bucha	R\$ 29,00	R\$ 58,00
07	02	UN	Bucha	R\$ 70,29	R\$ 140,58
08	04	UN	Bucha	R\$ 84,57	R\$ 338,28
09	02	UN	Bucha	R\$ 116,56	R\$ 233,12
10	02	UN	Bucha	R\$ 52,00	R\$ 104,00
11	02	UN	Bucha	R\$ 38,57	R\$ 77,14
12	02	UN	Bucha	R\$ 82,00	R\$ 164,00
13	04	UN	Bucha	R\$ 86,00	R\$ 344,00
14	04	UN	Bucha	R\$ 75,00	R\$ 300,00
15	04	UN	Bucha	R\$ 75,25	R\$ 301,00
16	04	UN	Bucha	R\$ 74,39	R\$ 297,56
17	04	UN	Bucha	R\$ 57,00	R\$ 228,00
18	04	UN	Bucha	R\$ 48,26	R\$ 193,04



19	02	UN	Bucha	R\$ 162,90	R\$ 325,80
20	02	UN	Bucha	R\$ 102,75	R\$ 205,50
21	02	UN	Bucha	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	01	UN	Pino	R\$ 172,44	R\$ 172,44
23	01	UN	Pino	R\$ 154,90	R\$ 154,90
24	01	UN	Pino	R\$ 104,31	R\$ 104,31
25	01	UN	Pino	R\$ 203,00	R\$ 203,00
26	02	UN	Pino	R\$ 147,35	R\$ 294,70
27	02	UN	Pino	R\$ 82,19	R\$ 164,38
28	02	UN	Pino	R\$ 70,00	R\$ 140,00
29	02	UN	Pino	R\$ 92,50	R\$ 185,00
30	01	UN	Pino	R\$ 160,00	R\$ 160,00
31	01	UN	Pino	R\$ 198,00	R\$ 198,00
32	02	UN	Pino	R\$ 105,00	R\$ 210,00
33	01	UN	Pino	R\$ 320,74	R\$ 320,74
34	02	UN	Pino	R\$ 100,00	R\$ 200,00
35	02	UN	Pino	R\$ 78,50	R\$ 157,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. **A empresa indica o Banco Sicredi agência 0258, conta corrente 25.723-9 para depósito.**
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "pro rata die" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1500 E 45429.0 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 083/2024, e Dispensa de Licitação nº 035/2024, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

4CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider e CONTRATADA o Sr. Rodrigo Longhi

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 22 de agosto de 2024.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Longhi

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS n° 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 199/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**